

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.343, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo do artigo 2º.

Autores: Deputados EDUARDO DA FONTE
E TEREZA NELMA.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.343/2020, de autoria do nobre Deputado Eduardo da Fonte (PP-PE) e da nobre Deputada Tereza Nelma (PSDB-AL), altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo mencionado pelo artigo 2º.

Apresentado em 25/08/2020, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art.54 RICD).

Como argumentam os autores da matéria, na justificação do Projeto de Lei nº 4.343/2020, “tendo em vista que as deficiências acometem mais de 26 milhões de mulheres brasileiras, problema também está associado com as altas taxas de analfabetismo, alimentação inadequada, pobreza, doenças e tratamentos inadequados, condições de trabalho perigosas e diversas formas de violência, é muito importante **aumentar a visibilidade das mulheres com deficiência**”.



Em 11/06/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Parecer elaborado pela nobre Deputada Rosângela Moro (UNIÃO-SP), foi aprovado por aquele Colegiado.

Em 05/07/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ter sido designada como relatora do PL nº 4.343/2020.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem nenhuma dúvida, a iniciativa de introduzir as mulheres com deficiência no artigo 2º da Lei Maria da Penha é meritória, devendo ser aprovada e observada com atenção por todas nós, integrantes desse Colegiado.

Como define o artigo 2º da Lei nº 11.340/2006, “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, **sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social**”.

Nesse sentido, para preservar e respeitar a diversidade social das mulheres brasileiras, nada mais justo do que introduzir, no artigo 2º da Lei Maria da Penha, a figura da mulher com deficiência, como fazem a Deputada Teresa Nelma e o Deputado Eduardo Fonte.

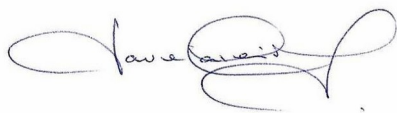


Como os autores da matéria explicam detalhadamente, na justificação do PL em tela, essa deficiência pode ser de muitos tipos, isto é, física, mental, sensorial ou intelectual. Num país caracterizado por agudas desigualdades sociais, econômicas e culturais, as diversas formas de deficiência agravam a pobreza e a situação de precariedade das mulheres, inclusive daquelas que sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar.

Precisamos mencionar esse ponto no texto da Lei Maria da Penha, que, como todas nós sabemos, se tornou uma das referências mundiais no combate às diversas formas de violência contra as mulheres brasileiras.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.343/2020.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

